



**HORTAS URBANAS DE ODIVELAS  
REGULAMENTO**





## **Preâmbulo**

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, assume grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações. Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores e assumem grande importância na promoção de hábitos de consumo saudáveis.

A prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e na fomentação do espírito comunitário, proporcionando às populações urbanas a ocupação dos tempos livres de forma saudável, em contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

Assim, faz sentido, potenciar junto das zonas urbanas, espaços de agricultura tradicional e biológica como forma de garantir a sustentabilidade ambiental através do Projeto Hortas Urbanas, bem como permitir a produção de espécies hortícolas mais saudáveis.

O Projeto “Hortas Urbanas” contempla ainda uma forte componente educativa, com a informação / formação sobre as técnicas de produção, época de produção das culturas, trabalho comunitário, compostagem, entre outros



## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Urbanas de Odivelas designado, de agora em diante, apenas por Hortas Urbanas.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos do Projeto das Hortas Urbanas

São principais objetivos das Hortas Urbanas:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade pedagógica, criativa ou de recreio, de natureza comunitária, mediante a disponibilização aos munícipes de uma parcela de terreno destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Promover uma alimentação saudável através do cultivo de produtos biológicos ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Responder às necessidades crescentes de contacto da população urbana com o espaço rural;
- f) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- g) Fomentar a utilização da compostagem e a sensibilização relativamente às questões relativas ao tratamento de resíduos;
- h) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

#### Artigo 3.º

##### Definições

No quadro do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Horta Urbana** – Talhão de cultivo, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas, e destinado à produção agrícola, recreio, lazer e/ou aprendizagem, em meio de produção biológica, sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, e promovendo os ecossistemas naturais;



- b) **Horta comunitária** – a que é usada principalmente como local de recreio, lazer, educação ambiental, formação e, ainda como meio generativo de autossuficiência complementar de necessidades alimentares da população;
- c) **Horta pedagógica** – horta comunitária usada como instrumento de educação ambiental, tendo como público-alvo os alunos das escolas;
- d) **Horta criativa** - horta comunitária que associa a prática da agricultura à história do local, podendo compreender, nomeadamente, a apicultura e a floricultura, e servindo de palco a iniciativas culturais de fomento das identidades locais, incluindo a arte urbana;
- e) **Horta de recreio** - horta comunitária usada principalmente como fonte alimentar alternativa e recreio dos Utilizadores;
- f) **Utilizador** – pessoa que cultiva e mantém o talhão, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores), com os direitos e responsabilidades descritos no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;
- g) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de Utilizadores que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros;
- h) **Porta-voz** – Cada conjunto de oito Utilizadores deve ser representado por um porta-voz, responsável pela comunicação com o Gestor de Projeto, assegurando a transmissão da informação necessária à correta utilização das Hortas Urbanas e dos recursos disponibilizados;
- i) **Gestor de Projeto** – A Câmara Municipal de Odivelas, através de Departamento/Serviço designado para o efeito, é a entidade responsável pela gestão do Projeto Hortas Urbanas, a quem cabe, nomeadamente a seleção e formação dos Utilizadores, a atribuição das Hortas Urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas, bem como a fiscalização do cumprimento das regras previstas no presente regulamento e no respetivo Acordo de Utilização.

## TÍTULO II

### Das Hortas Urbanas

#### Artigo 4.º

##### Localização e caracterização das Hortas Urbanas

1. As Hortas Urbanas serão implantadas em terrenos municipais ou cedidos ao Município pelos respetivos proprietários.



2. No âmbito do Projeto Hortas Urbanas a disponibilização de talhões bem como a descrição das suas características e condições específicas de utilização serão divulgados nos termos do disposto no artigo 9.º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e utilização das Hortas Urbanas**

1. No Projeto das Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:
  - a) Talhões, que compreendem áreas de cultivo viáveis a utilizar por elementos do mesmo agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Utilização;
  - b) Áreas de grupo, que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, ponto de água e compostor), partilhados por um máximo de 8 Utilizadores;
  - c) Áreas de passagem, destinadas à circulação na Horta Urbana, que os Utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação.
2. A delimitação das áreas estará a cargo do Gestor de Projeto.
3. O uso das Hortas Urbanas está condicionado ao horário de utilização definido pelo Gestor de Projeto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Produtos cultivados**

1. O Utilizador pode cultivar na Horta Urbana plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.
2. Os produtos e sementes destinam-se a autoconsumo, troca em eventos de promoção de horticultura ou com outros Utilizadores.
3. A utilização de estacarias deve ser efetuada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.
4. É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.



### **Artigo 7.º**

#### **Regime do Acordo de Utilização de parcela**

1. A participação no Projeto Hortas Urbanas implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.
2. O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, a requerimento do utilizador.
3. O Utilizador deve apresentar o pedido de renovação do prazo do Acordo de Utilização 30 dias antes do término do prazo em curso.
4. As Hortas Urbanas poderão ser objeto de «apadrinhamento», isto é, de patrocínio material por parte de entidades singulares ou coletivas.

### **Artigo 8.º**

#### **Prestações devidas pela utilização da Horta Urbana**

1. A atribuição da Horta Urbana ou a sua renovação obriga o Utilizador ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Odivelas.
2. O não pagamento das taxas devidas nos termos do número anterior no prazo fixado para o efeito implicará a não atribuição da Horta Urbana ou o indeferimento de pedido de renovação do respetivo Acordo.



### **TÍTULO III**

#### **Procedimento de admissão e seleção de Utilizadores**

##### **Artigo 9.º**

##### **Abertura do período de candidaturas**

A Câmara Municipal publicitará, através de edital afixado na respetiva Junta de Freguesia e nos Paços do Concelho do Município, a abertura do período de candidaturas à atribuição de Hortas Urbanas, contendo os seguintes elementos:

- a) Breve descrição das Hortas Urbanas a atribuir;
- b) Composição do Júri;
- c) Local de apresentação da candidatura;
- d) Entidade a quem dirigir a candidatura, o prazo de entrega, formas de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização de candidatura;
- e) Critérios de seleção dos candidatos.

##### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos de admissão**

Só podem ser admitidos Utilizadores que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Apresentarem candidatura e todos os elementos exigidos até ao termo do prazo previsto;
- b) Residirem na área territorial do Município de Odivelas;
- c) Não ser Utilizador de qualquer talhão de cultivo na área territorial do Município de Odivelas.

##### **Artigo 11.º**

##### **Critérios de seleção**

1. Na seleção dos candidatos poderão ser considerados os seguintes critérios gerais:
  - a) Proximidade da área de residência relativamente à Horta Urbana;
  - b) Ordem de Inscrição;
  - c) Outros critérios definidos no procedimento de admissão e seleção.





2. No âmbito do procedimento de seleção dos Utilizadores poderão ser definidos pelo Gestor de Projeto critérios específicos em função da Horta a atribuir, que serão objeto de divulgação através do edital referido no artigo 9.º.

#### **Artigo 12.º**

##### **Acordo de Utilização**

1. A classificação final e a atribuição das Hortas Urbanas serão notificadas aos candidatos, depois de assegurado o direito de audiência dos interessados, através de carta registada com aviso de receção.
2. Caso o número de candidatos seja superior a 20, a notificação prevista no número anterior será efetuada através da afixação da lista de classificação final nos locais do estilo.
3. Os candidatos aos quais forem atribuídas Hortas Urbanas devem no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, subscrever o Acordo de Utilização, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Odivelas e proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Odivelas.
4. O Utilizador poderá iniciar a atividade na Horta Urbana no prazo de 20 dias úteis após o cumprimento do disposto no número anterior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Validade do procedimento de seleção**

1. O prazo de validade do procedimento de seleção é fixado pelo Gestor de Projeto e é contado a partir da data da notificação ou publicitação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.
2. Caso se verifique alguma desistência durante o prazo de validade do procedimento de seleção, a Horta Urbana poderá ser atribuída a outro(s) candidato(s) em função da respetiva ordenação na classificação final.



## **TÍTULO IV**

### **Deveres e Direitos**

#### **Artigo 14.º**

#### **Direitos dos Utilizadores**

Constituem direitos dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

- a) Dispor, a título precário, de um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica, a que poderão associar, a prática de agricultura tradicional, e quando viável, a valência de pomar;
- b) Usar recursos, espaços e materiais comuns, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, áreas de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento disponibilizado pelo Gestor de Projeto.

#### **Artigo 15.º**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Constituem deveres dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

- a) Cultivar a Horta que lhe foi atribuída de acordo com as condicionantes previstas no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;
- b) Zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da Horta atribuída;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de rega, abrigos de ferramentas, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Utilizar racionalmente a água de rega;
- f) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- g) Respeitar as recomendações e indicações do Gestor de Projeto;
- h) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- i) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- j) Utilizar exclusivamente técnicas e produtos de agricultura biológica;
- k) Cumprir os horários definidos para utilização do local;
- l) Avisar o Gestor de Projeto de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;



- m) Frequentar as ações de formação consideradas obrigatórias pelo Gestor de Projeto;
- n) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- o) Respeitar o parcelamento definido pelo Gestor de Projeto.

#### **Artigo 16.º**

#### **Proibições**

Não é permitido aos Utilizadores de Hortas Urbanas em qualquer local afeto ao Projeto das Hortas Urbanas:

- a) Praticar atos contrários à ordem pública;
- b) Circular com qualquer veículo motorizado, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas;
- c) A entrada e permanência de animais, com exceção de cães guia;
- d) Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- e) Edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, com uso preferencial de materiais como canas ou, caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes, carecendo sempre a instalação destas estruturas de prévia aprovação do Gestor de Projeto;
- f) Jogar à bola, utilizar bicicletas e *skates* ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- g) Ceder a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, a Horta que lhe foi atribuída;
- h) Recorrer a terceiros para o cultivo da Horta, com exceção dos membros do agregado familiar;
- i) Introduzir, manter ou guardar quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- j) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada ou outros equipamentos/instrumentos motorizados no cultivo da Horta;
- k) Violar qualquer das disposições constantes do presente Regulamento ou do respetivo Acordo de Utilização.



## **TÍTULO V**

### **Fiscalização e Penalidades**

#### **Artigo 17.º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização da utilização das Hortas Urbanas compete à Câmara Municipal de Odivelas.
2. Em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento e do respetivo Acordo de Utilização, a Câmara Municipal poderá rescindir o Acordo de Utilização, nos termos do artigo seguinte, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 18.º**

##### **Rescisão do Acordo de Utilização**

1. Em caso de incumprimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o Utilizador para deixar a Horta Urbana, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação.
2. O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar a Horta Urbana atribuída, devendo informar a Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias úteis da data da libertação do espaço.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o Utilizador fica obrigado a restituir a Horta Urbana nas mesmas condições em que esta lhe foi entregue, encontrando-se assegurada a correta manutenção dos espaços comuns e dos equipamentos disponibilizados no âmbito do Projeto das Hortas urbanas.
4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior o Utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Odivelas de uma indemnização, no valor de eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.



### **Artigo 19.º**

#### **Desocupação coerciva**

1. Caso o Utilizador não desocupe a Horta Urbana no prazo previsto no número 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à sua desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar, não assistindo ao Utilizador o direito a qualquer indemnização.
2. A Câmara Municipal poderá imputar ao Utilizador o valor das despesas efetuadas com a desocupação coerciva.
3. O não pagamento do valor referido no número anterior, no prazo definido, implicará a sua cobrança judicialmente em processo de execução fiscal.

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. A atribuição da qualidade de Utilizador e a utilização da Horta Urbana implicam a aceitação e o cumprimento das regras definidas no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento ou no Acordo de utilização, bem como as omissões que nele venham a ser identificadas, serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal.
3. Compete à Câmara Municipal de Odivelas a monitorização e avaliação do Projeto Hortas Urbanas de Odivelas face aos objetivos propostos no artigo 2º do presente Regulamento.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação em *Diário da República*.